

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1630 DE 03.09.2004

DECRETO Nº 11.512/04
de 23 de agosto de 2004

Dispõe sobre a permissão de uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a edição do decreto municipal nº 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea "b" do inciso "I", § 4º, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados; e

Considerando, finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 47235-1/04,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à empresa Telecomunicações de São Paulo S/A. - TELESP, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista São Paulo - S.P., a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta e projeto devidamente aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º. A permissão de que trata este decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 47235-1/04.

Art. 3º. A PERMISSONÁRIA cumprirá, rigorosamente, o memorial relativo à dimensão do espaço permissionado, ficando vedada qualquer redução,

prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º. A contribuição pecuniária será aquela apurada nos termos do artigo 10 da lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, e será recolhida com base no disposto em seu artigo 11.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida em periodicidade anual, conforme a variação do INPC do IBGE.

Art. 5º. Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSIONÁRIA, anteriormente a este decreto, esta deverá, depois do devido levantamento pela PERMITENTE, recolher a contribuição pecuniária, imediatamente após a definição do seu valor, incidindo as obrigações de pagar, desde a data da efetiva ocupação do espaço público, devendo o valor ser atualizado na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da PERMISSIONÁRIA, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pela PERMITENTE e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da PERMITENTE, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

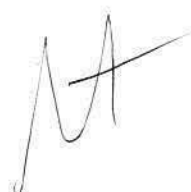
Art. 7º. Os casos especiais, pertinentes a peculiaridade não previstas neste decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8º. A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para fins do cumprimento da legislação pertinente.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de agosto de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Glaucio Lamarca Rocha
Secretário de Transportes

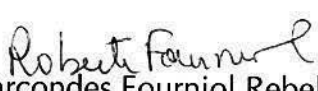


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e
quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Vigilância registra 120 casos de reações adversas por vacina tríplice viral da empresa Chiron

mas importante que as crianças possam estar protegidas contra as três doenças para as quais estão sendo vacinadas do que evita, disse o ministro. Segundo Barbosa, a maioria dos casos foi de reações leves, com febre e vermelhidão na pele. O ministro Humberto Costa (Saúde) disse ontem que é mais importante vacinar as crianças do que evitar as reações.

Dependendo do resultado do teste, o ministério poderá aplicar o uso da vacina italiana. Em seu lugar, serão aplicados imunizantes produzidos pela Par- tida, foram usadas 1,6 milhão de doses. Diante das reac- ções, o ministério decidiu sus- pender o uso da vacina italiana. Para a campanha, foram vacinados cerca de 120 milhos- tos. A campanha conti- nuará em todos os Estados.

de alergias e 5 de choque anafilá- tico. O Ministério da Saúde pode não ter sido informado de todos os casos de reações adversas. A Secretaria de Vigilância Sanitária da Anvisa, no entanto, não tem um sistema de monitoramento de reações adversas. "Se for confirmado o alto número de reações, a Anvisa poderá emitir uma recomendação de alerta", disse o ministro. O Ministério da Saúde pode não ter sido informado de todos os casos de reações adversas. A Secretaria de Vigilância Sanitária da Anvisa, no entanto, não tem um sistema de monitoramento de reações adversas. "Se for confirmado o alto número de reações, a Anvisa poderá emitir uma recomendação de alerta", disse o ministro.

DECRETO Nº 11.514/04 DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 145.500,00.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei nº 6.429, de 24 de novembro de 2.003 e artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 145.500,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos Reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

40.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
40.10-1236102.2028	SECRETARIA GERAL	
40.10-339039	Manutenção dos Serviços Administrativos	30.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
40.10-1236102.2050	Locação de Imóveis	9.000,00
40.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
40.10-1236115.2038	Manutenção do Ensino Fundamental	49.000,00
40.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
40.10-339093	Indenizações e Restituições	9.000,00
40.10-1236511.2027	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	1.500,00
40.10-339093	Indenizações e Restituições	
50.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
50.10-0824403.2019	SECRETARIA GERAL	
50.10-449051	Manutenção das Atividades da SDS	37.000,00
	Obras e Instalações	
60.10	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA GERAL	
60.10-1030121.2004	Manutenção dos Serviços	10.000,00
60.10-339093	Indenizações e Restituições	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

40.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
40.10-1236114.2030	SECRETARIA GERAL	
40.10-339030	Manutenção do Programa de Alfabetização	41.000,00
40.10-339030	Material de Consumo	3.000,00
40.10-339033	Passagens e Despesas com Locomoção	
40.10-1236511.2027	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	2.000,00
40.10-339033	Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
40.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
40.10-1236512.2029	Manutenção de Creches e IMIS	1.000,00
40.10-339033	Passagens e Despesas com Locomoção	
40.10-1236716.2037	Manutenção do Ensino Especial	50.000,00
40.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
50.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
50.10-0824403.1024	SECRETARIA GERAL	
50.10-339048	Programa Bolsa Auxílio Desemprego	37.000,00
	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	
60.10	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA GERAL	
60.10-1030121.2004	Manutenção dos Serviços	10.000,00
60.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de agosto de 2004.
Emanuel Fernandes - Prefeito Municipal

William de Souza Freitas - Consultor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP SECRETARIA DE TRANSPORTE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

Notificação por Infração de Trânsito:

ficam notificados os proprietários dos veículos abaixo relacionados, que poderão interpor recurso e/ou indicar o real condutor no prazo legal, relativo às infrações de trânsito. Informações: Tel 3925-2057. Av. Rui Barbosa, 400

DGO8973	P-00167249	BZS6636	P-00168350	DIU0800	P-00171291	BSA2788	P-00171292
CW13121	P-00169752	BTS5647	P-00170061	BML5729	P-00171294	CEQ8570	P-00171302
CRH9370	P-00171572	DCA1786	P-00171878	CBL0959	P-00171303	CQS1558	P-00171305
CFH0276	P-00170331	BWF3519	P-00170342	LXY1820	P-00171309	KOQ0657	P-00171317
FOF0075	P-00170344	MPJ3310	P-00170370	CHW4069	P-00171354	BSI1171	P-00171357
BVS4651	P-00170399	CNA1260	P-00170414	BFQ6008	P-00171405	CFQ3572	P-00171406
CTK7876	P-00170434	BOB2795	P-00170445	CWU1387	P-00171409	CZW9102	P-00171414
CFQ2778	P-00170447	BTN7314	P-00170469	BUH4728	P-00171415	CBQ8205	P-00171417
CR13399	P-00170472	COD0062	P-00170486	CJW3589	P-00171420	DGZ0118	P-00171436
CWU8510	P-00170490	CMR8956	P-00170491	CBU6415	P-00171440	BPN4070	P-00171442
BXW3889	P-00170495	DBZ5095	P-00170506	BVA2291	P-00171443	DEV9720	P-00171446
BNS7950	P-00170561	DEV0711	P-00170576	BUU1095	P-00171451	CAD7886	P-00171455
QOV3746	P-00170590	BML2341	P-00170599	BZQ7120	P-00171458	CAA2430	P-00171461
BTN7479	P-00170613	CNV9037	P-00170616	CFH3723	P-00171462	BSI1999	P-00171463
BQN5291	P-00170618	CWU3133	P-00170620	BTX9160	P-00171504	BIT0066	P-00171506
BIC6540	P-00170622	IEP9400	P-00170635	CYQ6386	P-00171519	CXE1825	P-00171520
CEV3051	P-00170638	DGZ2794	P-00170645	CFW8475	P-00171553	BOC9338	P-00171554
CTK2485	P-00170673	DBZ3236	P-00170674	LAY7709	P-00171567	CND9432	P-00171570
BTQ8201	P-00170682	CYJ8521	P-00170699	DHH9032	P-00171585	BWR1713	P-00171588
BOC9439	P-00170701	BFQ4339	P-00170702	BFQ3090	P-00171604	CBQ8461	P-00171607
BON7169	P-00170703	BOA8713	P-00170712	BLG9166	P-00171701	CJC0568	P-00171707
BOC9439	P-00170753	CCS1234	P-00170757	CXP8485	P-00171713	DFK8509	P-00171714
GPM1111	P-00170803	CFP3462	P-00170806	CIC1231	P-00171851	MQN0818	P-00171853
DMA9346	P-00170817	DET2162	P-00170836	BUT2037	P-00171855	CXM0681	P-00171862
BFU9936	P-00170839	DFN4885	P-00170842	CND5159	P-00171865	LBV6295	P-00171873
CXP7228	P-00170848	DBU8740	P-00170854	DBZ2370	P-00171876	CWU7406	P-00171960
DGZ4206	P-00170855	CYQ1918	P-00170861	CQE1350	P-00171971	CGG6863	P-00172005
BHR3780	P-00170881	DCA3394	P-00170884	BTQ7790	P-00172011	CTK3336	P-00172017
CY8678	P-00170889	CSX3569	P-00170895	DKF3100	P-00172019	DGZ2844	P-00172101
CXK6872	P-00170898	DEV5838	P-00170904	BMM8859	P-00172103	DGU2860	P-001729937
CYQ0013	P-00170908	CTF8963	P-00170952	BUT2730	P-00172994	CVU3055	P-001750227
CXK4186	P-00170958	BNS8448	P-00170964	CQE1646	P-00175060	CTK2165	P-00175068
COD6831	P-00170965	GTG4431	P-00170968	CFH1270	P-00175069	BZQ5672	P-001750614
CFH2213	P-00170970	CTF6108	P-00170990	CEI7518	P-001750632	BSI2223	P-001750657
MXS3370	P-00170993	BPB0441	P-00171003	CED1495	P-001750682	BVA1422	P-001750704
GMZ6352	P-00171006	DBZ2859	P-00171007	DBZ2153	P-001750706	DGZ2425	P-001750719
CGG4596	P-00171009	CYI2183	P-00171017	CYI5310	P-001750729	BVA3734	P-001750738
BMT1175	P-00171028	DEV6008	P-00171030	CYV0988	P-001750758	CXP4698	P-001750763
BHQ8395	P-00171032	BDG4586	P-00171037	CZM5537	P-001750768	CIY4058	P-001750781
CXP8234	P-00171042	BKG2065	P-00171051	CAH1655	P-001750783	CRH2762	P-001750789
BQO9610	P-00171053	CP3586	P-00171061	COD6156	P-001750799	CBQ7706	P-001750804
BFQ6462	P-00171067	IHU5857	P-00171069	CP41330	P-001750815	DEV1128	P-001750820
BPN1236	P-00171070	CNC6101	P-00171071	CYG4119	P-001750825	CXP1580	P-001750828
CKA6292	P-00171086	CLX8180	P-00171097	CXP8756	P-001750829	CWQ4929	P-001750849
GVT9577	P-00171100	CXP3478	P-00171115	GPQ6640	P-001750853	BZQ8330	P-001750869
COD7856	P-00171167	DEV7961	P-00171170	CZM6985	P-001750878	BPY5609	P-001750881
DFD7636	P-00171219	BYA8049	P-00171232	DBU7031	P-001750883	CWU6796	P-001750890
BKQ5183	P-00171236	BTN9186	P-00171238	GMV2344	P-001750891	LHM7309	P-001750892
BMA3043	P-00171253	BJR6443	P-00171254	FFP0047	P-001750893	CXP0860	P-001750895
BQN6665	P-00171265	DGZ1394	P-00171266	BTN8617	P-001750898	DBZ0727	P-001750901
BGL4847	P-00171275	DEV4818	P-00171277	BSI3101	P-001750902	CWU1200	P-001750904
KFO1776	P-00171284	CTF9206	P-00171289	CWU2607	P-001750914		

COMUNICADO EXTRAIVIO

A Empresa Excel Recursos Humanos Ltda., CNPJ 04.584.399/0001-56, vem publicar o extrato de notas fiscais entre o nº 301 a 950, conforme Boletim de Ocorrência nº 516/2004 de 26/01/2004

LORENPLAS IND. COM. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 05414061000380 estabelecida à Estrada Municipal dos Marques 300 - VI. Sapé - Lorena-SP, declara que recebeu da CETESB Licença Prévia nº 4100010504 e Licença de Instalação nº 4100045104, para requerendo Licença de Operação, para atividade de confecção de sacos plásticos.

AREIÃO RAMOS LTDA, torna público que requereu junto à CETESB, a renovação da Licença de Operação para extração de areia em cava submersa, na Estrada do Poço Grande, nº 3400, bairro Poço Grande, na cidade de Tremembé/SP.

CECAL IND. COM. LTDA, situada à Rod. Washington Luiz Km 191 - Bairro Quatingua - Lorena e inscrita no CNPJ: 342628610002-11, declara que está requerendo junto à CETESB Licença Prévia e Instalação blocos novos, escritório administração, bicicletário, estacionamento, lazer de funcionários.

A NEWCO BRASIL INDUSTRIAL LTDA ME CNPJ 04.225.162/0001-89, torna público que recebeu da CETESB, as licenças prévia nº 03000343 e de instalação nº 03001412 e requereu a licença de operação para fabricação e comércio de produtos químicos para indústria têxtil, papel e celulose, lavanderias industriais e tratamento de águas e efluentes montagem de processadores de dióxido de cloro e similares à Rua Guariú, 52 Chác. Reunidas, SJCampos, São Paulo.

DECLARAÇÃO À PRAÇA

A Berger Computadores - ME, sito à Rua São João Del Rey, 36 - CEP 12233, São José dos Campos, CNPJ 58.600.818/0001-25 e Inscrição Municipal 056.049/9, (cancelada) pelo processo 053.608/96, comunica que foram extravaliados 5 (cinco) talões de Notas Fiscais Série A numeradas de 001 a 250, sendo do nº 003 a 250 em branco.